

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº X. XXX, DE XX DE xxxxxxxx DE 2018

*Dispõe sobre a criação do Programa – AMIGOS e do Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) e dá outras providências.*

CM/57/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ituiutaba o “Programa - AMIGOS” que, através da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, terá por finalidade a proteção, recuperação, conservação e monitoramento das condições ambientais da bacia hidrográfica do Ribeirão São Lourenço e do Rio Tijuco a montante das captações de água.

**Art. 2º** Para atendimento das finalidades do “Programa - AMIGOS”, a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE poderá a fazer parcerias e investimentos em propriedades rurais que integram a área direta de abrangência do programa visando a garantia de qualidade e quantidade do abastecimento de água da cidade de Ituiutaba.

**Art. 3º** A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, para promoção e desenvolvimento das finalidades desta lei, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas e convênios com outros municípios.

**Art. 4º** Para adesão ao “Programa - AMIGOS” o beneficiário deverá comprovar a propriedade ou posse, apresentando o título respectivo que o autorizará a firmar termo de compromisso, adesão ou outro instrumento congênere junto a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, no qual serão estabelecidas suas obrigações para fins de manutenção de obras e serviços realizados.

**Art. 5º** Fica criado o Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA vinculado à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMPSA serão aplicados exclusivamente em consonância com as disposições desta Lei, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

**Art. 6º** Os recursos do FMPSA serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento do Município;
- II - Percentual da receita operacional da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE;
- III - Doações e legados de qualquer ordem.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento de Ituiutaba- CMSI, de que trata a Lei Municipal de n. 4.244, de 17 de dezembro de 2.013, definir prioridades e aprovar a aplicação dos recursos previstos no *caput*.

**Art. 7º** O resultado dos recolhimentos financeiros do FMPSA será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art. 8º** A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE destinará, no mínimo, ao FMPSA os seguintes percentuais da receita operacional, apurada no exercício anterior:

- I – no exercício de 2018: 0,3% (trinta centésimos por cento);
- II – no exercício de 2019: 0,4% (quarenta centésimos por cento);
- III – a partir de 2020: 0,5% (cinquenta centésimos por cento).

**Art. 9º** Os recursos do FMPSA poderão ser destinados para:

- I – Contratação de mão-de-obra especializada na elaboração de estudos e projetos;
- II – Contratação de mão-de-obra para execução de obras e serviços, incluindo os de recuperação de áreas degradadas e conservação do solo e da água;
- III – Realização de ações mitigadoras em estradas que causam impacto direto sobre as nascentes e cursos d'água, com implantação de técnicas de conservação do solo e da água a montante das captações da água na bacia hidrográfica do Ribeirão São Lourenço e na bacia hidrográfica do Rio Tijuco;
- IV - Aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados consoante as finalidades do Programa sendo aplicados na construção de cerca em área de preservação permanente contínuas ao leito do rio no imóvel beneficiado, e área de reserva legal que estejam contíguas a área de preservação permanente, ficando sua extensão subordinada a laudo e/ou projeto técnico orientador da ação.
- V – Aquisição de mudas de espécies frutíferas e nativas para plantio e replantio na mata ciliar, além de insumos para o controle de pragas e adubos para serem aplicados na regeneração das Áreas de Preservação Permanente/APPs e Reserva Legal;
- VI – Promoção de educação ambiental de técnicos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE e de proprietários e moradores de imóveis rurais abrangidos pelo Programa;
- VII – Promoção de ações educativas e orientações técnicas para coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos (coleta seletiva de recicláveis), orgânicos e sanitários na bacia hidrográfica do Ribeirão São Lourenço e na bacia hidrográfica do Rio Tijuco;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - Fomento, aquisição e implantação de sistemas de dados para o diagnóstico da situação ambiental da bacia hidrográfica do “Programa – AMIGOS”, para impulsionar pesquisas científicas, bem como dar transparência aos resultados propostos.

**Parágrafo único.** No caso de intervenções em imóveis, a realização fica condicionada a indicação técnica de que a ação implicará em manutenção ou melhoria das condições ambientais da bacia hidrográfica do Ribeirão São Lourenço e do Rio Tijuco a montante das captações de água.

**Art. 10.** A Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba – SAE, através do ‘Programa – AMIGOS”, poderá promover o pagamento por serviços ambientais/PSA em conformidade com as legislações federal e estadual, desde que exista disponibilidade de recursos financeiros alocados em dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único.** A regulamentação necessária para instrumentalização dos pagamentos por serviços ambientais/PSA será feita instrumento regulatório posterior.

**Art. 11.** Portaria da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE disporá sobre a administração, o planejamento e a distribuição dos recursos do “Programa– AMIGOS” nos termos desta Lei.  
Parágrafo único – Deverá ser constituída comissão especial para acompanhamento e coordenação das atividades do “Programa – AMIGOS”.

**Art. 12.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar no orçamento vigente da SAE para atender as despesas decorrentes desta lei, mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2018.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 03/09/2018

PRESIDENTE

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 03/09/2018

PRESIDENTE

11/09/2018

APROVADO 2ª VOTAÇÃO	
Favoráveis:	14
Contrários:	-
Abstenções:	-
17/09/2018	

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 0 contrários.

11 / 09 / 2018

Presidente



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/57/2018, que dispõe sobre a criação do Programa amigos e do Fundo Municipal para pagamentos por serviços ambientais (FMPSA) e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de setembro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

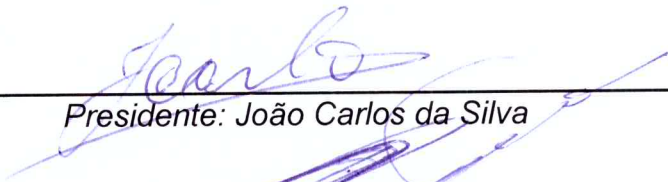
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/57/2018, que dispõe sobre a criação do Programa amigos e do Fundo Municipal para pagamentos por serviços ambientais (FMPSA) e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: João Carlos da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/146

Ituiutaba, 27 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 26  
38300-080 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 45

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 45/2018, desta data, acompanhada do projeto de Lei que *dispõe sobre a criação do Programa – AMIGOS e do Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 045/2018

Ituiutaba, 27 de agosto de 2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através desta mensagem, encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa projeto de lei que “*dispõe sobre a criação do Programa – Amigos e do Fundo Municipal para Pagamento por Serviços Ambientais – FMPSA e dá outras providências*”.

O “Programa- Amigos” tem por escopo a proteção e recuperação de importantes bacias hidrográficas do nosso Município, através da reconstrução da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, sendo este o mínimo necessário para que não falte água com qualidade e em perfeita quantidade para o abastecimento de nossa população.

É de conhecimento geral que o Ribeirão São Lourenço é fonte primária de captação de água para o abastecimento público do município de Ituiutaba, seguido pelo Rio Tijuco, utilizado em momentos de escassa vazão.

Ademais, por oportuno, enfatizamos que o Projeto de Lei em referência, guarda consonância com a Lei Estadual nº 12.503/97, bem como com as leis municipais nº 4.127/11 e nº 4.244/13 e que aplicação da referida lei, caso aprovada, possibilitará o cumprimento do Acordo Judicial número 0105647-66.2015.8.13.042 realizado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo o que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “*em regime de urgência*”, na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 089/2018

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI CM/57/2018, *que dispõe sobre a criação do Programa amigos e do Fundo Municipal para pagamentos por serviços ambientais (FMPSA) e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Na Carta Magna de 1988:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.”***

Sobre os fundos especiais, assim expressam Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr., em Comentários à Lei n. 4.320/64:

***“... o fundo especial não é entidade jurídica, órgão ou unidade orçamentária, ou ainda, uma conta mantida na Contabilidade, mas tão-somente um tipo de gestão financeira de recurso ou conjunto de recursos vinculados ou alocados a uma área de responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante a execução de programas com ele relacionados”.***

Os Fundos Especiais surgiram como forma de descentralizar a aplicação de recursos que, por força de lei, destinam-se a fins específicos.

O Prof. Sebastião Rios Neto, da cadeira de Contabilidade Pública da UFMG, em Informativo publicado na Revista Diretiva RPS, ao comentar sobre os fundos especiais, assim expõe:

***“Os Fundos Especiais não são formas de Administração Pública e, portanto, não se incluem no elenco das entidades públicas. Caracterizam-se, por excelência, como ‘ente contábil sem personalidade jurídica’ (...) A Lei ampara suas***





# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

*generalidades e são operados sob a tutela e o aproveitamento da infra-estrutura e das inscrições fiscais de seu instituidor. Em relação ao CGC, o instituidor poderá solicitar à Receita Federal a ampliação do código de controle, para atender também aos fundos.*

*A Autonomia administrativa, financeira e operacional conferida pela Lei e o fato de possuírem orçamento próprio e normas peculiares de aplicação obrigam os Fundos Especiais a manter contabilidade pública regular e demais controles internos."*

Dessa forma, em razão da autonomia que a lei lhe confere, o Fundo Municipal para pagamento por serviços ambientais (FMPSA) terão seus próprios balancetes mensais e prestações de contas anuais, nos termos do art. 37 da Lei Complementar n. 33/94.

Deve-se registrar a necessidade de se consolidarem as contas dos Fundos com as contas gerais do Município, para que se possa conhecer a situação global deste.

Desta forma, entendo que o presente projeto de lei, encontra-se tecnicamente viável. Logo, repasso aos vereadores para análise de mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de setembro de 2018.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840